



LEI N.º 9.182, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regular seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos, convertendo-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º. (...)

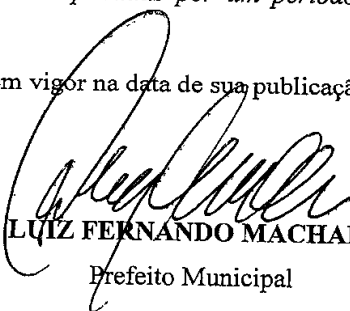
§ 2º. *O monitoramento previsto no ‘caput’ deste artigo:*

I – realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, incluindo-se os locais de entrada e saída e as áreas de acesso, bem como as vias públicas com que faz divisa, de modo a permitir ampla visualização; e

II – no caso das imagens das áreas externas, estas poderão ser compartilhadas, em tempo real, com as forças de segurança.

§ 3º. *As imagens serão arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS